

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/SC

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N ° 74/2023

TOCA DO MILICO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.962.669/0001-49, estabelecida à Rua Eurico Gaspar Dutra, 957, Estreito, Florianópolis/SC – CEP: 88.132-151, neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Mauro Cesar Barth Filho, inscrito no CPF sob o n. 068.294.019-41, RG 4120831, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão. Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 09.01.2024 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 12.01.2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II - DOS FATOS

A empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, foi declarada “aceita e habilitada” de forma equivocada, para o ITEM 12 do PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N ° 74/2023. Haja vista que apresentou produto divergente do exigido e descrito no Termo de Referência.

O Item 12 do presente pregão, está descrito da seguinte forma:

“Bota tática de cano médio: - Bota tática de cano médio: Ganchos Sistema Air Port Friedly (livre acesso a Bancos e Aeroportos); Cordura com revestimento em fibras à prova d'água; Palmilha anatômica. Cor: Preta. Cabedal: 100% Couro 1.8mm de espessura, Hidro fugado (repelente a água); Língua e traseira da Bota em pelica de couro (alto conforto); Forração que possibilite a contenção e refrigeração interna da Bota; Altura do cano a partir do solado de no máximo 23,5 cm e no mínimo 20,0 cm. Solado: 100% Borracha antiderrapante, de excelente abrasividade; 100% blaqueado (costurado); Estrutura de frisos que impossibilitam aquaplanagem. Palmilhas: 1 palmilha de montagem em Policloreto de Vinila, que atua como isolante elétrico, térmico, anti-perfurante (à prova d'água); 1 palmilha em EVA conformado anatomicamente com sistema de conforto e em média 12 mm de espessura, forrada em Poliéster para Absorção do suor. Tamanho nº 33 ao nº 46.”

No entanto, a empresa por ora habilitada PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, apresentou uma Bota tática de cano ALTO, com altura a partir do solado de 29,5cm. Totalmente em desacordo com a referência exigida no edital.

Por esta razão, a empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, deve ser desclassificada, tendo em vista que a empresa ofertou produto divergente do exigido e descrito no Termo de Referência.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

Necessário ressaltar os itens contidos no referido edital:

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do ANEXO I - Orçamento da Administração; b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; c) Marca / Fabricante;

...

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

...

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

A Empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA, apresentou e anexou uma proposta de fornecimento do item 12 do presente edital, informando que atende aos requisitos nele descritos.

O produto ofertado: MARCA: AIRSTEP. MODELO: BOTA TÁTICA MILITAR COTURNO CANO ALTO PRETO DRAB 8995-1.

É possível verificar junto ao catálogo do produto, também anexo pela própria empresa PESKA SPORT, que na descrição do produto consta: "Altura do cano a partir do solado de 29,5 cm – 11,5".

Vejamos a descrição do produto exigido pelo órgão:

Lote nº: 3

Bota tática de cano médio: - Bota tática de cano médio: Ganchos Sistema Air Port Friedly (livre acesso a Bancos e Aeroportos); Cordura com revestimento em fibras à prova d'água; Palmilha anatômica. Cor: Preta. Cabedal: 100% Couro 1.8mm de espessura, Hidro fugado (repelente a água); Língua e traseira da Bota em pelica de couro (alto conforto); Forração que possibilite a contenção e refrigeração interna da Bota; Altura do cano a partir do solado de no máximo 23,5 cm e no mínimo 20,0 cm. Solado: 100% Borracha antiderrapante, de excelente abrasividade; 100% blaqueado (costurado); Estrutura de frisos que impossibilitam aquaplanagem. Palmilhas: 1 palmilha de montagem em Policloreto de Vinila, que atua como isolante elétrico, térmico, anti-perfurante (à prova d'água); 1 palmilha em EVA conformado anatomicamente com sistema de conforto e em média 12 mm de espessura, forrada em Poliéster para Absorção do suor. Tamanho nº 33 ao nº 46

Exposto isso, é plenamente possível afirmar que o produto ofertado, não está de acordo com o especificado no ANEXO I – RETIFICADO. Vejamos:

SOLICITADO: BOTA TÁTICA CANO MÉDIO

OFERTADO: BOTA TÁTICA CANO ALTO

SOLICITADO: ALTURA DO CANO A PARTIR DO SOLADO DE NO MÁXIMO 23,5CM E NO MÍNIMO 20CM.

OFERTADO: ALTURA DO CANO A PARTIR DO SOLADO DE 29,5CM

Diante do exposto, fica evidente as divergências contidas entre o produto exigido no edital e o produto ofertado, ficando claro a equivocada habilitação da empresa PESKA SPORT para o item 12 do presente edital.

IV - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, requeiro que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) empresa PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESP. LTDA seja desclassificada para o item 12, pois o produto ofertado não atende ao exigido;
- c) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEIRO que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que pede deferimento

Florianópolis, 9 de janeiro de 2024.
Mauro Cesar Barth Filho
TOCA DO MILICO

Voltar **Fechar**